

no Hospital Regional do Oeste do Pará no período de 01 a 07/05/2008, não foi alcançado. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

2.2.8. Processo nº 004365-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no plano de manejo aprovado em área pública da Gleba Paru III, em Almeirim/PA, e o conflito fundiário existente com os comunitários, bem como a ação de reintegração de posse de nº 0000610-43.2010.814-0004.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 9º, §4º, da lei 7347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja possível realizar maiores investigações, visando à solução do caso em sua integralidade, uma vez que depreende-se que a Portaria nº. 015/2014-MP/7ªPJ (PA nº. 004269-031/2015), instaura procedimento administrativo para apurar notícia de diversos conflitos de natureza agrária, envolvendo centenas de famílias de colonos e madeireiros na região do "Cupim", interior do Município de Prainha/PA. Entretanto, a Portaria nº. 005/2014-MP/7ªPJ (PP nº 004365-031/2015) faz referência à área pública da Gleba Paru III, Município de Almeirim/PA. Desta forma, não é possível inferir que se trata da mesma região, bem como que o objeto de investigação do Procedimento registrado sob o nº. 004269-031/2015 é mais amplo se comparado ao Procedimento Preparatório nº. 004365-031/2015.

2.2.9. Processo nº 001707-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Atenção Psicossocial de Santarém - CAPS II

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar a falta de medicamentos no CAPS II em Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, verificou-se a existência de informação acerca da aquisição de medicamentos que estavam em falta no CAPS II, de modo que a irregularidade, anteriormente constatada, foi sanada, portanto, não mais existindo justificativa para prosseguimento do feito.

2.2.10. Processo nº 000002-940/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marabá - Prefeitura Municipal

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa na demora da cobrança da taxa de abate devido pela empresa Frigorífico JBS, no período de 2010-2013, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que foram adotadas as medidas administrativas necessárias para a cobrança do tributo, contudo, sem êxito, a Fazenda Municipal procedeu com o ajuizamento da ação de execução fiscal em desfavor da JBS S/A, a qual está em trâmite na 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, não se demonstrando perpetrada a conduta descrita no inciso X, art. 10, da Lei nº. 8.429/92: "X-agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público". Deste modo, inexistente conduta ilícita a configurar improbidade administrativa pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura de Marabá.

2.2.11. Processo nº 000047-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 4ª Promotor de Justiça Cível de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de indenização/restrições trabalhistas a Tereza de Nazaré Amaral da Rocha Souto.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, vez que constatou-se que o pagamento do empenho nº. 02050001 em favor de Tereza de Nazaré Amaral da Rocha Souto, no valor de R\$ 11.008,00 (onze mil e oito reais), registrado sob a rubrica nº. 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas, correspondia a verba salarial do mês de dezembro/2012, cumulada com 13º salário e 1/3 de férias que não foram pagas a servidora. Sendo que, Tereza de Nazaré Amaral da Rocha Souto recebeu a quantia líquida de R\$ 8.439,70 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), referentes às verbas trabalhistas em atraso, cujo valor bruto correspondia a R\$ 11.008,00 (onze mil e oito reais).

2.2.12. Processo nº 000135-200/2014

Requerente(s): Movimentos Sociais do Bairro de Águas Lindas

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa dos Demais Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na construção de escola no bairro de Águas Lindas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, vez que, de acordo com a ata da audiência extrajudicial, realizada em 23/05/2017, ficou assentado que o anexo da EMEF Yacta Rebelo encontra-se funcionando e atende, satisfatoriamente, a comunidade.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.2.7 a 2.2.12.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

2.3.1. Processo nº 000276-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Luciana da Silva

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar danos e responsabilidade do suposto crime de poluição ambiental, decorrente de vazamento de fossa séptica, no município de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que foram adotadas diligências que determinaram a reconstrução da fossa, cessando qualquer transtorno à população. Inclusive, atestado na Nota Técnica n.º 062/2017/FISC emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, não existindo mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

2.3.2. Processo nº 001455-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação ao Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2013/PMB/SESMA, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), cujo objeto é a aquisição de medicamentos básicos e controlados, material técnico hospitalar e odontológico.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que foram realizadas diligências pelo Ministério Público no intuito de apurar os fatos e tomar as providências cabíveis, tendo restado comprovada a existência do estado de emergência, assim como a regularidade da Dispensa de Licitação. Sendo assim, torna-se inviável o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, bem como a realização de novas diligências.

2.3.3. Processo nº 000184-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCR

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar assentamento agroextrativista em Juruti Velho. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.3.4. Processo nº 000119-113/2013

Requerente(s): Conselho Regional de Engenharia

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Providências com a finalidade de adotar medidas para adiar a Licitação do Projeto de fechamento do canal da Doca.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, eis que foram adotadas diligências que culminaram na expedição de Recomendação, a qual orientou que a Prefeitura suspendesse a licitação até obter licenciamento ambiental e demonstrar a necessidade e o registro da regularidade técnica, econômica e ambiental da obra. A Prefeitura atendeu a recomendação, pois houve a suspensão da licitação. Ademais, conforme dados prestados pelo CREA, já houve até a instauração de Processo Fiscal para realizar o devido acompanhamento dos fatos apurados.

2.3.5. Processo nº 005167-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Transportes de Ananindeua-SEMUTRAN, Polícia Rodoviária Federal - 19ª superintendência Regional do Pará, Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará-ARCON/PA

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar as condições de funcionamento do ponto de vendas de passagens e parada de veículos de transporte intermunicipal de passageiros, situada no KM 09 da Rodovia BR-316, no município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência dos fatos à Corregedoria Geral do Ministério Público, vez que houve a instauração de diferentes Inquéritos Cíveis para a apuração do mesmo fato.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.4.1. Processo nº 000264-111/2015

Requerente(s): Sindicato dos Revendedores de GLP do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia de venda clandestina de GLP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que solicite que a Agência Nacional do Petróleo-ANP fiscalize as empresas apontadas às fls. 41/50 dos autos encaminhando, após, informações ao Ministério Público; oficie ao DETRAN solicitando informações e documentos quanto à operação Gás Legal e expeça Recomendação aos órgãos de trânsito do Pará para que passem a catalogar tais infrações, dando conhecimento dos fatos à autoridade policial, assim como, ao órgão ministerial; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.4.2. Processo nº 000195-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa relacionado à contratação, execução da obra e pagamento da empresa responsável pela construção da escola Municipal Carlos Marighela, localizada na Zona Rural do município de Marabá, em 2012.